PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Data: 13/10/22 Pág.: 02
Edição nº: 101
Visto: Fernanda

# LEI N.º 1503/2022

***Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra que menciona e dá outras providências.***

*CONSIDERANDO que o aterro sanitário municipal está com a sua capacidade operacional se esgotando;*

*CONSIDERANDO que não há projetos e/ou previsão de construção de um novo aterro sanitário municipal;*

*CONSIDERANDO a necessidade da ampliação do aterro sanitário existente, para continuar garantindo à destinação final correta dos resíduos sólidos gerados pelos munícipes peabiruenses;*

*CONSIDERANDO o Decreto nº 94 de 19 de setembro de 2022, que declarou de utilidade pública a área a desapropriar;*

*CONSIDERANDO a avaliação realizada pela comissão de avaliação de bens imóveis do Município de Peabiru;*

*CONSIDERANDO a necessidade de autorização legislativa, nos termos do § 2º do artigo 191 da Lei Orgânica do Município de Peabiru.*

***A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea "d" do *caput* do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, parte ideal do Lote de Terras nº 59 e 61 (parte), da Gleba nº 11, da Colônia Mourão, objeto da Matrícula nº 3333, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru, corresponde a 2,000 hectares / 0,8264 alqueires paulista / 20.000,00 m², declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 94 de 19 de setembro de 2022, e com a seguinte descrição perimetral:

> "Inicia-se em um ponto na divisa do presente lote com o lote nº 63 e segue rumo SE 60° 36' 20", por uma distância de 84,65 metros, confrontando o Lote nº 59-61-(parte)-REM; deste ponto deflete a direita com o rumo SO 25° 35' 47" com distância de 240,13 metros, confrontando com o mesmo lote; deste ponto deflete a direita com rumo SE 60° 45' com distância de 82,00 metros, confrontando com o Lote nº 57; deste ponto deflete a direita com rumo NO 31° 58' com distância de 239,21 metros, confrontando com o lote nº 63 e encontra com o ponto inicial da presente descrição."

Art. 2º. A área objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se a ampliação do aterro sanitário municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º. A notificação de que trata o *caput* deste artigo conterá:

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

§ 2º. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o Poder Executivo procederá com as medidas judiciais na forma dos arts. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal, 13 de outubro de 2022.**

**Julio Cezar Frare**
**Prefeito Municipal**